

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Da Denominação e Natureza

Artigo 1º - Este Regimento Interno estabelece normas de caráter suplementar de organização e funcionamento do Centro de Defesa Dos Direitos Humanos Padre Ezequiel Ramin, doravante denominado CDDH Pe. Ezequiel Ramin, entidade constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro em São Paulo – Capital, consolidando e detalhando as disposições de seu Estatuto, devendo os coordenadores e responsáveis pela sua aplicação fazê-lo sempre em consonância com a legislação vigente, com o Estatuto, com os objetivos institucionais da Associação e demais instrumentos normativos vigentes.

Capítulo II – Da Finalidade

Artigo 2º - O CDDH Pe. Ezequiel Ramin tem por finalidade, conforme artigo 2º do seu Estatuto:

- a) Atuar como órgão de defesa da pessoa humana e de seus direitos fundamentais;
- b) Apoiar outros Centros de Defesa dos Direitos Humanos e entidades congêneres de igual finalidade;
- c) Promover a formação de pessoas ou de grupos através de cursos, debates, palestras, e outras formas que visam esclarecer, ajudar e orientar os cidadãos no que concerne aos seus direitos;
- d) Promover ou propor formas de combater as injustiças sociais, revelando as violações de Direitos Humanos e suas causas;
- e) Celebrar convênios, parcerias, acordos, contratos, termos de colaboração e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas para aprimoramento de seus fins e atividades.
- f) Nos termos do artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal vigente, representar judicialmente ou extrajudicialmente seus associados e o interesse da coletividade.

Artigo 3º – Para a consecução de sua finalidade e objetivos, o CDDH Pe. Ezequiel Ramin utilizará todos os meios adequados, podendo, inclusive, desenvolver atividades acessórias, estabelecidas após aprovação em Assembleia Geral.

Capítulo III – Dos Departamentos

Artigo 4º – Para atingir seus objetivos, CDDH Pe. Ezequiel Ramin poderá se organizar em quantas unidades forem necessárias, denominadas departamentos, previamente aprovados em Assembleia Geral, que reger-se-ão pelos dispositivos do Estatuto, deste Regimento Interno e demais instrumentos normativos internos.

Artigo 5º - Conforme aprovação em Assembleia Geral e Estatuto Social, o primeiro departamento estabelecido é o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Ezequiel Ramin – Belém/SP, doravante denominado CEDECA Ramin, idealizado ante a sua participação na elaboração da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – O CEDECA Ramin tem autonomia para viabilizar propostas de atuação da Associação com outros órgãos e entidades, públicas e privadas, e perante os Conselhos Populares de que tratam as questões e no campo institucional, sempre se comunicando com a Coordenação.

Seção I – Finalidade do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Ezequiel Ramin – Belém/SP (CEDECA Ramin)

Artigo 6º - Os objetivos do departamento CEDECA Ramin são:

- a) A defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuando de forma a resgatar e a garantir o exercício de seus direitos fundamentais, com prioridade absoluta, conforme estipulado na Constituição Federal e em legislação específica;
- b) Contribuir em seu desenvolvimento integral, de maneira que possa se enxergar como protagonista do seu projeto de vida.

Artigo 7º - Para chegar a tais objetivos, o CEDECA Ramin, junto com parcerias, termos de colaboração e articulações, com órgãos ou entidades públicas e privadas, irá atuar especificamente:

- a) Atuação de fiscalização junto à Fundação Centro de Atendimento Socio Educativo ao Adolescente (Fundação CASA), no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Defesa dos jovens que tiveram seus direitos violados junto aos órgãos públicos ou privados;
- c) Atuação com CEDECA's e Entidades de Direitos Humanos no âmbito internacional e nacional, estadual e municipal.

Parágrafo único – O CEDECA Ramin, nas hipóteses acima, presta assistência jurídica de forma gratuita.

Seção II – Demais Departamentos

Artigo 8º - Conforme artigo 5º do Estatuto Social e artigo 4º deste Regimento Interno, o CDDH Pe. Ezequiel Ramin poderá criar novos departamentos, de acordo com a sua missão e objetivo.

Artigo 9º - Para a criação de um novo departamento, a proposta deverá ser apresentada em Assembleia Geral e o tema discutido entre os associados e Coordenadores, observado sua relevância social, será aprovado por maioria simples dos presentes, dentro da sua viabilidade orçamentária e operacional.

Capítulo IV – Das Relações de Trabalho

Artigo 10º - O quadro de funcionários e prestadores de serviço do CDDH Pe. Ezequiel Ramin, sempre que possível, deverá ser composto de profissionais especializado, contratados para a execução de suas diferentes atividades técnicas e administrativas, em número compatível com a necessidade dos trabalhos, desde que os encargos decorrentes não prejudiquem o seu equilíbrio financeiro.

Artigo 11º - As atribuições dos cargos do quadro de funcionários e prestadores de serviços do CDDH Pe. Ezequiel Ramin estão detalhadas em documento interno denominado “Descrição de Atividades”, aprovado pela Coordenação e que poderá ser revisto sempre que necessário.

Artigo 12º - É responsabilidade dos funcionários e prestadores de serviço contratados zelar pelo cumprimento da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das normas oriundas dos órgãos de Coordenação do CDDH Pe. Ezequiel Ramin.

Capítulo V – Do seu Funcionamento

Artigo 13º - O CDDH Pe. Ezequiel Ramin tem sua sede na Rua Heitor Maurano, nº 78/82, no bairro Belém, na Cidade de São Paulo – Capital, onde concentra suas equipes de trabalho.

Artigo 14º - Para melhor cumprimento do seu plano de trabalho, o Departamento CEDECA Ramin poderá também atuar dentro das unidades de privação de liberdade dos adolescentes e jovens, bem como nas dependências do Fórum das Varas Especiais da Infância e Juventude.

Parágrafo único – O local para a execução dos objetivos do departamento CEDECA Ramin poderá variar, de acordo com o plano de trabalho, caso este for alterado conforme discussão e aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 15° - O funcionamento do CDDH Pe. Ezequiel Ramin e seu(s) departamento(s) ocorre no horário comercial, das 9 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, divididos em dois turnos (matutino e vespertino) e, eventualmente, aos feriados, sábados e domingos.

Artigo 16° - O serviço é oferecido sem nenhum custo para os assistidos, de forma inteiramente gratuita.

Capítulo VI – Das infrações e Penalidades Aplicáveis

Artigo 17° - Constituem-se em infração os atos praticados por associados de qualquer categoria ou funcionários e prestadores de serviço, atentatórios à moral e aos bons costumes, à observância das normas e ao patrimônio do CDDH Pe. Ezequiel Ramin

Parágrafo 1° - As penalidades classificam-se em:

- a. Advertência, que poderá ser verbal ou escrita – se aplica nos casos do descumprimento das normas internas, desrespeito ao estatuto, ao regimento interno e a legislação vigente.
- b. Suspensão – que se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com advertência.
- c. Exclusão – aplicável às infrações consideradas graves, como: reincidência em suspensão, tentativa ou participação em conluio para lesar os interesses da Associação, descritas nos artigos 12 e 13 do Estatuto Social.

Parágrafo 2° - O procedimento disciplinar será conduzido pela Coordenação, com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a penalidade adequada.

Parágrafo 3° - As penalidades serão aplicadas pela Coordenação no caso de funcionários e prestadores de serviço da Associação, observado o direito do contraditório e ampla defesa, após apuração dos fatos.

Capítulo VII – Disposições Gerais

Artigo 18° - Não é permitido a exposição de fotos ou filmagens das crianças e adolescentes atendidos no CDDH Pe. Ezequiel Ramin, nos termos da lei.

Artigo 19° - Os bens do CDDH Pe. Ezequiel Ramin são para uso exclusivo em serviço, sendo proibido a sua utilização em caráter particular.

Artigo 20º - Sugestões, críticas ou denúncias sobre irregularidades no CDDH Pe. Ezequiel Ramin devem ser encaminhadas a Coordenação que tomará as providências cabíveis.

Artigo 21º - O presente Regimento Interno entrará em vigor cinco dias após a sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser tornado público para todos os associados.

Artigo 22º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regimento Interno serão dirimidos pela Coordenação, que poderá alterá-lo no todo ou em parte, mediante convocação de Assembleia Geral específica.